



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

RESOLUÇÃO CME 004 de 27 de agosto de 2026

Regulamenta a BNCC - Computação no Sistema de ensino de Lauro de Freitas, estabelece normas para a Educação Escolar Digital e Midiática e diretrizes municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares

O Conselho Municipal de Educação de Lauro de Freitas-Bahia, no uso de suas atribuições e competências conferidas pelas Leis Municipais nº 1287/2007, nº 1288/2007, com fundamento no parecer CME nº 004 de 2026 que aprova a integração da Educação Digital e Midiática à matriz curricular referencial do Sistema municipal de Educação do município de Lauro de Freitas,

CONSIDERANDO:

a **Constituição Federal** que em seu artigo 210 prescreve a fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;

a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB;

a **Lei Federal nº 14.533**, de 11 de janeiro de 2023 que Institui a Política Nacional de Educação Digital;

a **Resolução CNE/CP nº 2/2017** que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC ;

a **Resolução CNE/CEB nº 1/2022**, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

a **Resolução CNE/CEB nº 2/2025** que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.

a **Resolução do CEE da Bahia Nº 266/2025**, que regulamenta a BNCC - Computação no sistema de ensino do estado da Bahia e estabelece normas para a Educação Escolar Digital para os

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

estabelecimentos de ensino da Educação Básica;

a **Resolução CME 006/2024**, que aprova o Documento Curricular Referencial de Lauro de Freitas-DCRRLF como documento complementar para a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar a implementação da Educação integrando-a ao Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas – Bahia.

Art. 2º Instituir as Diretrizes Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e regulamentar a integração curricular da Educação Digital e Midiática no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º A Educação Digital e Midiática será orientada pelos seguintes princípios:

- I** - Educação como direito humano;
- II** - Equidade, inclusão e justiça social;
- III** - Educação antirracista;
- IV** - Valorização das identidades, culturas e territórios;
- V** - Uso ético, crítico e emancipador das tecnologias;
- VI** - Interdisciplinaridade e transversalidade curricular.

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino e as instituições privadas deverão atualizar seus documentos curriculares de modo a incluir as aprendizagens e competências definidas na BNCC Computação - Complemento à BNCC e nas Diretrizes de Educação Digital e Midiática.

Parágrafo único - Deve-se proceder às adequações em documentos que versem sobre práticas curriculares como Projetos Político-Pedagógicos, Propostas Pedagógicas, Regimentos Educacionais,

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

Planos de Estudos e Planos Orientadores das Práticas Pedagógicas, entre outros.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação a implementação da Educação Digital, Midiática e as Diretrizes municipais sobre o uso dos dispositivos digitais na Rede Pública Municipal de Ensino de Lauro de Freitas.

CAPÍTULO II - DAS ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 6º A Educação Digital e Midiática deverá conter a síntese do propósito das áreas de conhecimentos, do âmbito da Computação, representada em três eixos na forma declarada no Parecer CNE/CEB nº 2 de 2022, assim descritos:

I - Pensamento Computacional: refere-se à habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento.

II - Mundo Digital: envolve aprendizagens sobre artefatos digitais, compreendendo tanto elementos físicos (computadores, celulares, tablets e outros) e virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados), incorporados ao mundo contemporâneo e que requer conhecimento sobre o poder da informação e a importância de armazená-la e protegê-la, entendendo os códigos utilizados para a sua representação em diferentes tipologias informacionais, bem como as formas de processamento, transmissão e distribuição segura e confiável.

III - Cultura Digital: envolve aprendizagens voltadas à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade contemporânea, sendo necessário o estímulo para com a atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais.

Parágrafo único - A alusão aos três eixos torna-se obrigatória na organização dos projetos pedagógicos dos estabelecimentos educacionais da educação infantil, do ensino fundamental, na

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

forma caracterizada pelo Anexo ao Parecer CNE/CEB nº 2/2022, e no Anexo I desta resolução, destacados seus registros explicitados na BNCC – Computação, para cada um dos segmentos da Educação Básica.

Art. 7º A implementação da Educação Digital e Midiática deverão observar as seguintes diretrizes:

I - a educação digital e midiática será integrada de forma transversal e interdisciplinar nas turmas regulares e nas turmas em tempo integral ou como componente específico e disciplinar nas turmas em tempo integral, de acordo com a escolha da rede de ensino e da unidade escolar;

II - a compreensão de algoritmos, do uso de dados para o treinamento de máquinas, das plataformas digitais e das diferentes formas de Inteligência Artificial – IA, além de suas implicações éticas e sociais;

III- o letramento computacional deve integrar os conteúdos e aprendizagens curriculares como um elemento essencial para preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea;

IV- o uso de dispositivos tecnológicos (computadores, celulares, telas), linguagens (computacional, midiática, hyperlinks, algoritmos) e mídias (impressas, rádio, televisão e redes sociais) demandam a identificação de competências e saberes específicos, sendo necessária a interconexão desses aspectos culturais nas sociedades contemporâneas para o desenvolvimento de capacidades complexas e interdisciplinares, superando a compartimentalização característica de formas anteriores de conhecimento e comunicação;

V - a cidadania digital deve ser considerada como dimensão estruturante das competências e habilidades relacionadas à educação digital e midiática, associando os elementos técnicos, como programação e construção de dispositivos, à compreensão crítica da interação entre os indivíduos e os meios digitais, além de seus limites e possibilidades;

CAPÍTULO III - DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ETAPA DE ENSINO

Art. 8º Na Educação Infantil, devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, introduzindo a Educação Digital e Midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem coadjuvar

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

na construção de conceitos.

Parágrafo único - A implementação curricular na educação infantil deverá incluir:

- I** - prioridade à experiência e exploração do mundo;
- II** - integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais;
- III** - os pressupostos da computação desplugada.

Art. 9º A vocação da Educação Digital e Midiática na Educação Infantil é a de estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança, devendo as habilidades estar integradas aos campos de experiências nas postulações que se seguem:

- I** - descritivo de padrões diários na vida social, de contexto particular ou coletivo, na dimensão individual ou grupal, em configurações usuais do cotidiano, seja da ambiência natural ou daquelas conexas aos aparatos e engenhos mecânicos, automáticos ou não;
- II** - seleção de brinquedos e de brincadeiras em que prevaleçam ou se destacam rotinas, repetições, sequenciamentos, alegorias, moldes, analogias, prototipagens simples e seus preceitos de usabilidade, artefatos, simulações, ensaios e representações etc.;
- III** - memorial de jogos de colagens, de contagem, de sequenciamentos, de encaixes, de montagens, de ordenamento de memorização por classificações, de comparações, de empilhar objetos (propícios aos procedimentos para técnicas de manuseio e suas abrangências na regulação da motricidade), de decomposição de figuras etc., com efeito em mediações colaborativas em grupo;
- IV** - roteiros pedagógicos para recreação e passatempo com interfaces de acesso aos espaços de comunicação de caráter semiótico, a exemplo de cartazes, placas de indicação, imagens, ilustrações, gravuras, emojis, logotipos etc., com foco na utilização de signos destinados aos expedientes que acentuem a comunicação e interação entre as crianças;
- V** - momentos de contação de histórias representativas de diferentes focos, seja com exemplos clássicos da literatura infantil, seja com analogias com fatos corriqueiros do cotidiano, de fatos correlatos aos experimentos científicos ou até mesmo de ilustrações da mitologia, com suas variações das muitas das tradições culturais etc.;
- VI** - procedimentos de contagem, ordenamento de quantidades e sua representação numérica, quantificação,

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

incentivando ao reconhecimento da relação entre quantidade e número;

VII - listagem de dobraduras que revelam transformações topológicas e caracterizam a configuração de figuras tridimensionais a partir de figuras planas;

VIII - ações correlatas à arte visual, notadamente as pinturas, colagens, fotografias, desenhos, gravuras, estampas, esculturas etc., bem como suas formas de operacionalização em papel, material reciclável, argila, massa de modelar, areia, papelão, lápis de cor, lápis de cera, gravetos, grãos, folhas secas, retalhos de tecido, dentre outros, visando estudos de representação e percepção gráfica, com alcance para a perspectiva da pedagogia da imagem.

Parágrafo único - A proposta pedagógica do estabelecimento de ensino da Educação Infantil, contendo as atividades implícitas à previsão das postulações, deve associá-las aos campos de experiência definidos na BNCC.

Art. 10 A introdução da Educação Digital e Midiática na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ocorrer com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da linguagem algorítmica, na identificação de padrões e no ordenamento e classificação de elementos em conjuntos que os aglutine por características, parecenças, semelhanças, homogeneias, analogias e conformidades.

Parágrafo único - A implementação curricular nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá destacar para o contexto do pensamento computacional:

I - prioridade à alfabetização;

II - contínua vivência matemática com o conceito de número (bem como da forma geométrica), objetivando sua representação de quantas unidades (ou partes da unidade), se constitui qualquer quantidade;

III - inventário de circunstâncias esclarecedoras sobre a multiplicidade de tecnologias que circunscrevem muitos instantes da história humana, formatando sínteses dos seus efeitos;

IV - exercício constante com os procedimentos de ordenamento seriado, classificação de objetos em conjuntos, composição e decomposição de números em unidades básicas da sua disposição sequencial e, também, o entendimento compreensivo da escrita que o representa;

V - tratamento próprio para as estruturas algorítmicas, no âmbito do senso matemático, que aponte o sequenciamento de passos e o rigor dos seus encadeamentos, com vistas à solução de problemas;

VI - computação na forma desplugada, essencialmente;

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

VII - ratificação compreensiva da prática social com o mundo e a cultura digital na vida contemporânea.

Art. 11 Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a educação digital e midiática deverá valorizar os procedimentos de seleção e utilização de modelos e representações adequadas para descrever informações e procedimentos que estabelecem fluxos de percursos e trajetos que alcançam solução de questões, problemas, expedientes e formulações.

Parágrafo único - A implementação curricular nos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - explicitação de técnicas de construção de padrões algorítmicos;

II - contextualização de modelos computacionais na vida cotidiana, incluindo jogos e desafios;

III - roteiros descritivos para soluções sobre a forma como as máquinas executam partes ou o todo de algoritmos propostos para elas;

IV - guia de registros sobre os quais se visualizem matrizes do entendimento de como informações podem ser armazenadas, ordenadas em formulações próprias, protegidas e transmitidas em redes informacionais;

V - instrumentalização adequada para acentuar a adoção de hábitos saudáveis para escolha e uso de artefatos computacionais, observadas as recomendações de órgãos de saúde competentes;

VI - funcionamento da internet, com roteiros descritivos das suas potencialidades e limites;

VII - a Educação Digital e Midiática voltada às demandas da juventude, ajustada à reflexão sobre cidadania digital e participação social;

CAPÍTULO IV - DAS MODALIDADES

Art. 12 A integração curricular da Educação Digital e Midiática na Educação Básica devem assegurar as determinações correlatas aos direitos e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC e estabelecidas no DCRLF para as diferentes modalidades de oferta, assim postas:

I - na **Educação Escolar Quilombola** com respeito aos saberes tradicionais, integração entre tecnologia e territorialidade, registro e valorização das memórias e culturas quilombolas e uso da tecnologia como instrumento de fortalecimento comunitário.

II - na **Educação Especial Inclusiva** com uso de tecnologias assistivas, acessibilidade, inclusão digital, práticas

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

pedagógicas inclusivas e garantia de participação de todos os estudantes.

III - na Educação Bilingue de Surdos com mediação visual, garantindo que raciocínio lógico e abstrato da computação seja traduzido e visualizado, assegurando a Libras como primeira língua e a adaptação dos conceitos da computação ancorada na Libras.

IV - na Educação de Jovens e Adultos – EJA com tecnologias voltadas à cidadania e trabalho, inclusão digital crítica e Respeito às trajetórias dos sujeitos.

Parágrafo único - Fica salvaguardada, aos estabelecimentos de ensino, no alcance de cada modalidade, a autonomia na adoção de formas de organização curricular pertinentes ao seu contexto e o respeito de suas identidades.

CAPÍTULO V – DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS ESCOLAS

Art. 13 Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas nesta Resolução.

Art. 14 O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I - por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado – AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional competente com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II - para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes;

III - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

§ 1º Ficam excepcionadas da restrição do caput as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

§ 2º As unidades escolares devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

§ 3º As unidades escolares poderão elaborar um plano de acompanhamento, desenvolvido pela equipe pedagógica em conjunto com a equipe multiprofissional, descrevendo como e quando o dispositivo será utilizado, garantindo a consulta e orientação aos responsáveis.

§ 4º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 5º A gestão da unidade escolar deve comunicar a restrição do uso de aparelhos a toda comunidade escolar através de reuniões com o grêmio estudantil, com os estudantes, com os pais e com os docentes.

Art. 15 Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

Art. 16 As unidades escolares devem organizar encontros formativos e deliberativos com todos os membros da comunidade escolar: gremios estudantis, estudantes, pais, docentes e funcionários, promovendo ambiente escolar democrático e acolhedor de forma assegurar o cumprimento da Lei nº 15.100/2025.

Parágrafo Único - As unidades escolares devem elaborar junto à comunidade escolar processo gradual de restrição de forma a evitar conflitos que ameacem a perenidade da cultura de paz

Art. 17 Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional.

Art. 18 No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Parágrafo único O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

CAPÍTULO VI - DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 19 Compete à Secretaria Municipal da Educação e às instituições de ensino da Rede privada estabelecer e implementar Plano de formação para os profissionais da educação, nos termos da presente Resolução.

Art. 20 O plano de formação de profissionais para a Educação Digital e Midiática deverá garantir o princípio da formação continuada e coerência com etapas de ensino em que atua o profissional e o perfil da sua formação inicial.

Art. 21 Todos os profissionais em educação devem passar pela formação continuada a que se refere esta resolução, assegurando aos docentes formação mínima inicial de 60h em instituição de nível superior ou com profissional comprovadamente qualificado.

Parágrafo único – Os profissionais que comprovem formação na área de educação digital, licenciatura em computação ou áreas afins poderão ser dispensados da formação inicial.

Art 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Marcos Fellipe Costa Marques
Presidente do CME

Homologada por:

Tamires Silva de Andrade
Secretária de Educação

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

ANEXO I

EMENTAS TRANSVERSAIS DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Pensamento Computacional	
Ementa Transversal: Instruções sequenciais, inferências e comparações, previsão e extrapolação matemática, grafos, mapas conceituais, orientação a objetos, orientação a eventos, algoritmos, códigos e linguagens de programação, estrutura de dados, linguagem de modelagem unificada (UML)	
Anos	Habilidades
1º ao 3º	EF01CO01; EF01CO02; EF01CO03; EF02CO01; EF02CO02; EF03CO01; EF03CO02; EF03CO03
4º e 5º	EF04CO01; EF04CO02; EF04CO03; EF05CO01; EF05CO02; EF05CO03; EF05CO04
6º e 7º	EF06CO01; EF06CO02; EF06CO03; EF06CO04; EF06CO05; EF06CO06; EF07CO01; EF07CO02; EF07CO03; EF07CO04; EF07CO05
8º e 9º	EF08CO01; EF08CO02; EF08CO03; EF08CO04; EF09CO01; EF09CO02; EF09CO03

Mundo Digital	
Ementa Transversal: Sistemas operacionais, especificações de hardware, segurança digital, arquitetura de rede, tipos de arquivo, armazenamento e bancos de dados, processamento de dados, soberania digital	
Anos	Habilidades
1º ao 3º	EF01CO04; EF01CO05; EF02CO03; EF02CO04; EF03CO04; EF03CO05; EF03CO06
4º e 5º	EF04CO04; EF04CO05; EF05CO05; EF05CO06; EF05CO07
6º e 7º	EF06CO07; EF06CO08; EF07CO06; EF07CO07
8º e 9º	EF08CO05; EF08CO06; EF09CO04; EF09CO05

Cultura Digital	
Ementa Transversal: Cidadania digital, cyberbullying, netiqueta, privacidade e sigilo de informações, cybercrimes, racismo algorítmico, cyber-ética, redes sociais, comportamento de manada, memes, viralização, Influencers, vícios digitais, impactos econômicos e ambientais, legislação.	
Anos	Habilidades

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação
LAURO DE FREITAS – BAHIA

1º ao 3º	EF01CO06; EF01CO07; EF02CO05; EF02CO06; EF03CO07; EF03CO08; EF03CO09
4º e 5º	EF04CO06; EF04CO07; EF04CO08; EF05CO08; EF05CO09; EF05CO10; EF05CO11
6º e 7º	EF06CO09; EF06CO10; EF07CO08; EF07CO09; EF07CO10; EF07CO11
8º e 9º	EF08CO07; EF08CO08; EF08CO09; EF08CO10; EF08CO11; EF09CO06; EF09CO07; EF09CO08; EF09CO09; EF09CO10

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

ANEXO II

PROPOSTAS DE INTEGRAÇÃO AOS COMPONENTES CURRICULARES

Observação: Trata-se de proposta de adequação das habilidades previstas na BNCC aos componentes curriculares previstos no DCRLF, portanto não possui caráter normativo, apenas orientador. A proposta não exclui o caráter transversal e multidisciplinar do currículo apenas indica componentes curriculares mais próximos das habilidades descritas e que podem aprofundar o trabalho com tais habilidades.

Educação Infantil

Campo de Experiência	Pensamento Computacional	Mundo Digital	Cultura Digital
O eu, o outro e o nós	(E103CO06)*		(E103CO10),(E103CO11)*
Corpo, gestos e movimentos	(E103CO01)*		(E103CO11)*
Traços, sons, cores e formas	(E103CO01)*		
Escuta, fala, pensamento e imaginação	(E103CO02), (E103CO05)*, (E103CO06)*	(E103CO08), (E103CO09)*	
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	(E103CO03), (E103CO04), (E103CO05)*	(E103CO07), (E103CO09)*	

1º Ano - Ensino Fundamental

Componente Curricular	Pensamento Computacional	Mundo Digital	Cultura Digital
Língua Portuguesa	(EF01CO03)	(EF01CO04)*	
Arte		(EF01CO05)	
Matemática	(EF01CO01)		
Ciências			(EF01CO06)

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação
LAURO DE FREITAS – BAHIA

Componente Curricular	Pensamento Computacional	Mundo Digital	Cultura Digital
Geografia	(EF01CO02)*		
História	(EF01CO02)*	(EF01CO04)*	
Educação Física			(EF01CO07)*
Cultura e História Afro-brasileira e Indígena			(EF01CO07)*

2º Ano - Ensino Fundamental

Componente Curricular	Pensamento Computacional	Mundo Digital	Cultura Digital
Língua Portuguesa			(EF02CO06)
Arte	(EF02CO01)*		
Matemática	(EF02CO01)*, (EF02CO02)		
Ciências		(EF02CO03), (EF02CO04)	
Geografia		(EF02CO05)*	
História		(EF02CO05)*	
Cultura e História Afro-brasileira e Indígena		(EF02CO05)*	

3º Ano - Ensino Fundamental

Componente Curricular	Pensamento Computacional	Mundo Digital	Cultura Digital
Língua Portuguesa	(EF03CO01)*	(EF03CO04)	(EF03CO08)*
Arte		(EF03CO05)*	(EF03CO08)*
Matemática	(EF03CO01)*, (EF03CO02)*, (EF03CO03)	(EF03CO05)*	
Ciências	(EF03CO02)*	(EF03CO06)	

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação
LAURO DE FREITAS – BAHIA

Componente Curricular	Pensamento Computacional	Mundo Digital	Cultura Digital
Geografia			(EF03CO07)*
História			(EF03CO07)*, (EF03CO09)*
Cultura e História Afro-brasileira e Indígena			(EF03CO09)*

4º Ano - Ensino Fundamental

Componente Curricular	Pensamento Computacional	Mundo Digital	Cultura Digital
Língua Portuguesa	(EF04CO02)*		(EF04CO06)*, (EF04CO08)*
Arte		(EF04CO05)*	(EF04CO06)*
Matemática	(EF04CO01)*,(EF04CO02)*, (EF04CO03)	(EF04CO05)*	
Ciências		(EF04CO04)	
Geografia	(EF04CO01)*		
História			(EF04CO08)*
Cultura e História Afro-brasileira e Indígena			(EF04CO07)

5º Ano - Ensino Fundamental

Componente Curricular	Pensamento Computacional	Mundo Digital	Cultura Digital
Língua Portuguesa	(EF05CO01)*,(EF05CO03)*		
Arte			(EF05CO09)

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação
LAURO DE FREITAS – BAHIA

Componente Curricular	Pensamento Computacional	Mundo Digital	Cultura Digital
Matemática	(EF05CO01)*, (EF05CO03)*, (EF05CO04)		(EF05CO11)*
Ciências		(EF05CO05), (EF05CO06), (EF05CO07)	(EF05CO11)*
Geografia	(EF05CO02)		(EF05CO10)*
História			(EF05CO08)
Cultura e História Afro-brasileira e Indígena			(EF05CO10)*

6º Ano - Ensino Fundamental

Componente Curricular	Pensamento Computacional	Mundo Digital	Cultura Digital
Língua Portuguesa	(EF06CO01)*, (EF06CO03)*		(EF06CO09)*
Língua Inglesa	(EF06CO03)*		
Matemática	(EF06CO01)*, (EF06CO02), (EF06CO05)*, (EF06CO06)		
Ciências	(EF06CO04), (EF06CO05)*	(EF06CO07)*, (EF06CO08)	(EF06CO10)*
Geografia		(EF06CO07)*	(EF06CO10)*
Filosofia			(EF06CO09)*
Cultura e História Afro-brasileira e Indígena			(EF06CO09)*

7º Ano - Ensino Fundamental

Componente Curricular	Pensamento Computacional	Mundo Digital	Cultura Digital
Língua Portuguesa			(EF07CO08)*,

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação
LAURO DE FREITAS – BAHIA

Componente Curricular	Pensamento Computacional	Mundo Digital	Cultura Digital
			(EF07CO11)*
Língua Inglesa		(EF07CO06)*	
Arte	(EF07CO05)		(EF07CO11)*
Matemática	(EF07CO01), (EF07CO02), (EF07CO04)*		
Ciências	(EF07CO03)*	(EF07CO06), (EF07CO07)	(EF07CO10)*
Geografia	(EF07CO03)*, (EF07CO04)*		(EF07CO10)*
Educação Física			(EF07CO09)*
Filosofia			(EF07CO08)*, (EF07CO09)*
Cultura e História Afro-brasileira e Indígena			(EF07CO08)*

8º Ano - Ensino Fundamental

Componente Curricular	Pensamento Computacional	Mundo Digital	Cultura Digital
Língua Portuguesa			(EF08CO09), (EF08CO11)*
Língua Inglesa			(EF08CO07)*
Arte			(EF08CO09)*
Matemática	(EF08CO01), (EF08CO02)*, (EF08CO03)		
Ciências	(EF08CO02)*	(EF08CO05), (EF08CO06)*	
Geografia	(EF08CO04)*	(EF08CO06)*	

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)



Conselho Municipal de Educação
LAURO DE FREITAS – BAHIA

Componente Curricular	Pensamento Computacional	Mundo Digital	Cultura Digital
História	(EF08CO04)*		(EF08CO11)*
Educação Física			(EF08CO08)*
Sociologia			(EF08CO07)*, (EF08CO08)*, (EF08CO10)*
Cultura e História Afro-brasileira e Indígena			(EF08CO10)*

9º Ano - Ensino Fundamental

Componente Curricular	Pensamento Computacional	Mundo Digital	Cultura Digital
Língua Portuguesa			(EF09CO09)*, (EF09CO10)*
Língua Inglesa			(EF09CO06)*
Arte			(EF09CO09)*
Matemática	(EF09CO01)*, (EF09CO03)*	(EF09CO05)*	
Ciências	(EF09CO02)*, (EF09CO03)*	(EF09CO04)	
Geografia	(EF09CO01)*		(EF09CO06)*, (EF09CO08)*
História	(EF09CO02)*	(EF09CO05)*	(EF09CO07)*, (EF09CO10)*
Sociologia			(EF09CO06)*, (EF09CO07)*, (EF09CO08)*
Cultura e História Afro-brasileira e Indígena			(EF09CO08)*

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)